



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 415/2018 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2018.

O Prefeito Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 50/2018 que “Dispõe sobre a contratação prioritária de trabalhadores domiciliados neste município por parte de pequenas, médias e grandes empresas situadas em Caçapava”.

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício o Senhor Prefeito Municipal alega matéria de competência da União, bem como afronta a Constituição Federal.


Pois bem.

Os argumentos do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal corroboram o parecer exarado por esta Procuradoria anexado a propositura, assim não há nada mais a acrescentar.

Desta feita, submeto o presente Ofício de Veto Total nº 415/2018 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 16 de outubro de 2018.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712